CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

# PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 021/2025

**Projeto de Lei nº 01925/2025**

**Autoria:** Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**Ementa:** Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, no acesso ao mercado local e nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

## I - RELATÓRIO

O presente parecer trata da **análise do Projeto de Lei nº 01925/2025**, que propõe estabelecer normas de tratamento diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

A iniciativa busca fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional, privilegiando a participação de pequenos negócios nas licitações públicas, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos dos **artigos 22 e 23 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** a matéria foi devidamente distribuída às Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

**A proposição observa a competência legislativa municipal, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da razoabilidade na administração pública. Além disso, atende ao princípio da reserva legal, uma vez que vislumbra-se compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, em especial com os artigos 9º, 10º incisos I e II, que conferem ao Município a

competência privativa para legislar sobre questões de interesse local; e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Além disso, o projeto está em linha com o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179 da Constituição Federal.

A matéria versa sobre regras de licitação e incentivo econômico, em conformidade com a competência suplementar e privativa do Município. O projeto segue os princípios estabelecidos nas legislações federais aplicáveis — especialmente a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Ademais, a proposição está redigida de forma clara, objetiva e adequada aos padrões da técnica legislativa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998.

**III - ANÁLISE DE MÉRITO**

O mérito da proposta é extremamente relevante, uma vez que promove o fortalecimento da economia local e regional, incentiva a geração de emprego e renda, estimula a inovação e a competitividade empresarial, além de reduzir a burocracia e facilitar o acesso de pequenos negócios às contratações públicas. O projeto ainda impõe salvaguardas adequadas, como a necessidade de comprovação da existência de, no mínimo, três fornecedores locais para a realização de licitações exclusivas, o que preserva o princípio da competitividade e assegura a eficiência nas contratações.

**IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o Projeto de Lei nº 01925/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01925/2025.**

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

_____
**JOSÉ GILVAN DANTAS**
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

**APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01925/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

_____
**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

_____
**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

**V - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores(as) Jemmifran da Silva Dantas (Presidente), Bárbara Dantas de Medeiros (Relatora) e Jardel Dantas da Silva (Secretário), procedeu à análise do mérito do Projeto de Lei nº 01925/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposta é meritória pois o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte impulsiona a geração de emprego e renda, dinamiza a economia local e amplia

as oportunidades para pequenos empreendedores, promovendo um ambiente econômico mais justo e inclusivo.

A análise foi conduzida sob os aspectos da relevância econômica, da oportunidade e do mérito da proposição no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento local. Diante disso, **esta Relatora emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 01925/2025.**

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

_____

**BÁRBARA DANTAS DE MEDEIROS**
Relatora da Comissão de
Finanças e Orçamento

**APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01925/2025, votando favorável com o parecer da Relatora.**

_____

**JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

_____

**JARDEL DANTAS DA SILVA**
Secretário da Comissão de
Finanças e Orçamento

**VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Assinado digitalmente por JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
DN: CN=JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 29/04/2025 09:45
Versão PDF/A: 1.4.41

**JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS**
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025